



## PORTARIA CONJUNTA Nº 1370/PR/2022

Institui o Comitê Multinível, Multissetorial e Interinstitucional para a promoção de políticas públicas judiciais de atenção às pessoas em situação de rua e suas interseccionalidades.

O **PRESIDENTE**, o **1º VICE-PRESIDENTE**, o **2º VICE-PRESIDENTE**, o **3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#), o inciso II do [art. 29](#), o inciso III do [art. 30](#), o inciso V do [art. 31](#) e o inciso I do [art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a [Lei estadual nº 20.846](#), de 6 de agosto de 2013, que instituiu a Política Estadual para a População em Situação de Rua;

CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 425](#), de 8 de outubro de 2021, que "Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades";

CONSIDERANDO a [Resolução do Órgão Especial nº 999](#), de 2 de maio de 2022, que "Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Rede de Voluntariado do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional dos Direitos Humanos nº 40](#), de 13 de outubro de 2020, que "Dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua";

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica - ACT nº 055/2020, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o Serviço Voluntário de Assistência Social;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0401509-92.2022.8.13.0000,

RESOLVEM:

### CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 1º Fica instituído o Comitê Multinível, Multissetorial e Interinstitucional para a promoção de políticas públicas judiciais de atenção às pessoas em situação de rua e suas interseccionalidades, denominado Comitê Pop Rua/Jus.

Art. 2º O Comitê Pop Rua/Jus é um órgão consultivo e deliberativo, de caráter colegiado, orientado pelos preceitos do programa permanente "Rua do Respeito", formalizado pelo Acordo de Cooperação Técnica - ACT nº 055/2020 e pela [Lei estadual nº 20.846](#), de 6 de agosto de 2013.

Art. 3º O Comitê Pop Rua/Jus tem por finalidade propor o planejamento estratégico e desenvolver projetos e planos de trabalho, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, relativos à Política Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades.

Art. 4º São atribuições do Comitê Pop Rua/Jus:

I - acompanhar a gestão da Política Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades no âmbito do TJMG;

II - promover a qualificação e a manutenção dos dados estatísticos atualizados sobre a gestão da Política Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades no âmbito do TJMG;

III - monitorar e avaliar ações relacionadas aos direitos das pessoas em situação de rua e suas interseccionalidades, promovidas no âmbito desta política;

IV - promover, anualmente, pesquisas sobre a política voltada às pessoas em situação de rua que contemplem a experiência dos usuários;

V - propor e participar de projetos voltados às pessoas em situação de rua, a serem desenvolvidos para o aperfeiçoamento da Política Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades, com técnicas de inovação, de forma empática e colaborativa;

VI - organizar o atendimento itinerante, mediante cooperações interinstitucionais, em conjunto com o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC e com o Núcleo de Voluntariado do TJMG - NV/TJMG;

VII - estabelecer fluxo de trabalho com a Ouvidoria do TJMG, a fim de que lhes sejam encaminhados os casos relativos à Política Nacional das Pessoas em Situação de Rua para o seu aperfeiçoamento;

VIII - promover, em conjunto com a Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, cursos, seminários, palestras e eventos para dar visibilidade à Política Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades, além de capacitar juízes, servidores, estagiários, colaboradores e atores externos ao Poder Judiciário em relação à mencionada política;



IX - propor, coordenar e participar de audiências públicas periódicas e mutirões de cidadania para atendimento às pessoas em situação de rua, nos moldes das ações Rua dos Direitos e Ruas Previdenciárias, realizadas pelo programa "Rua do Respeito";

X - organizar, divulgar e atualizar, em conjunto com a Diretoria Executiva de Comunicação - DIRCOM e com o NV/TJMG, peças de comunicação e documentos gráficos com informações para o acesso a direitos e serviços de interesse das pessoas em situação de rua e suas interseccionalidades;

XI - promover ações para o combate à exclusão digital como obstáculo ao acesso à Justiça pelas pessoas em situação de rua e suas interseccionalidades, em conjunto com a Unidade Avançada de Inovação em Laboratório do TJMG - UAI-Lab;

XII - articular com entes públicos, entidades do terceiro setor, empresas e cidadãos a promoção, o fomento de oportunidades e a definição de propósitos relativos à Política Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades, em consonância com as políticas públicas implementadas pelo TJMG.

Parágrafo único. Os dados a que se refere o inciso II deste artigo serão apresentados por meio de recursos de direito visual, em ambiente digital, e com análise, para torná-los mais claros, usuais e acessíveis.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ POP RUA/JUS

Art. 5º O Comitê Pop Rua/Jus será presidido pelo Presidente do NV/TJMG e composto, de forma paritária, por magistrados e servidores do TJMG, bem como por profissionais ligados a diferentes órgãos e entidades públicos e privados com destacada atuação na sociedade civil no tema "pessoa em situação de rua e suas interseccionalidades".

Parágrafo único. Os membros do Comitê Pop Rua/Jus serão designados pelo Presidente do TJMG, observando, preferencialmente, o seguinte:

I - 8 (oito) magistrados ou servidores do quadro de pessoal da ativa do TJMG, assim indicados:

a) 3 (três) pelo Presidente do TJMG;

b) 2 (dois) pelo Corregedor-Geral de Justiça;

c) 1 (um) pelo Primeiro Vice-Presidente do TJMG;

d) 1 (um) pelo Segundo Vice-Presidente do TJMG;



e) 1 (um) pelo Terceiro Vice-Presidente do TJMG, preferencialmente pertencente ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC;

II - 8 (oito) profissionais a que se refere o "caput", sendo:

a) 4 (quatro) representantes da sociedade civil organizada e/ou pertencentes aos movimentos sociais representativos dos direitos das pessoas em situação de rua e suas interseccionalidades, reconhecidos nacionalmente;

b) 1 (um) pertencente a instituições de ensino superior universitárias, sediadas em Minas Gerais;

c) 1 (um) que represente os Municípios de Minas Gerais;

d) 1 (um) membro do Ministério Público de Minas Gerais;

e) 1 (um) membro da Defensoria Pública de Minas Gerais.

Art. 6º O convite para compor o Comitê Pop Rua/Jus será encaminhado pelo Presidente do TJMG ao gestor máximo de cada um dos órgãos ou entidades elencadas no inciso II do art. 5º desta Portaria Conjunta, quando for o caso.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Comitê Pop Rua/Jus terá duração de 1 (um) ano, facultada a recondução, ou a destituição e substituição a qualquer tempo.

Art. 7º A função de membro do Comitê Pop Rua/Jus é indelegável, voluntária, não remunerada e sem prejuízo das suas funções originais.

Art. 8º O Presidente do Comitê Pop Rua/Jus nomeará um coordenador-executivo entre os seus membros, que será responsável pelas atribuições elencadas no art. 9º desta Portaria Conjunta.

Art. 9º São atribuições do coordenador-executivo do Comitê Pop Rua/Jus:

I - convocar as reuniões do Comitê;

II - submeter à aprovação dos membros do Comitê os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

III - coordenar o andamento das reuniões;

IV - coordenar os trabalhos para confecção do Código de Normas e do cronograma para a realização das audiências públicas e "Ruas de Direito";

V - coordenar os grupos temáticos e células de natureza consultiva, que serão aprovados e formados pelo Comitê Pop Rua/Jus;



VI - indicar, dentre os membros ou do grupo técnico de apoio do Comitê Pop Rua/Jus, um secretário, cujo nome deverá ser submetido à aprovação por maioria qualificada do Comitê.

Parágrafo único. Os grupos temáticos e células de que trata o inciso V deste artigo serão presididos por membro do Comitê Pop Rua/Jus pertencente ao quadro de pessoal da ativa do TJMG e poderão contar com convidados com expertise reconhecida sobre o respectivo tema.

Art. 10. São atribuições do secretário do Comitê Pop Rua/Jus:

I - auxiliar o coordenador-executivo, no que lhe for solicitado;

II - elaborar as pautas das reuniões do Comitê;

III - elaborar as atas das reuniões;

IV - ler a ata respectiva ao final de cada reunião;

V - registrar as presenças nas reuniões;

VI - administrar as reuniões por videoconferência;

VII - gerenciar e arquivar os dados e documentos produzidos pelo Comitê Pop Rua/Jus.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Comitê Pop Rua/Jus poderá convidar a participar das suas reuniões representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, personalidades e técnicos que possam contribuir com a agenda de trabalhos, de acordo com sua área de atuação.

Parágrafo único. Os convidados de que trata o "caput" deste artigo não terão direito a voto.

Art. 12. Caberá ao Comitê a interlocução com os Comitês Nacional, Regionais e Estaduais formados de acordo com a previsão da [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 425](#), de 8 de outubro de 2021, e com as organizações, programas e redes públicas e privadas de proteção e garantias dos direitos das pessoas em situação de rua e suas interseccionalidades.

Art. 13. O Comitê poderá propor à Presidência do TJMG a criação de comitês regionais, agrupando as comarcas com maior concentração de pessoas em situação de rua no Estado de Minas Gerais.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Art. 14. O Comitê providenciará a prévia autorização para utilização do nome, do emblema ou da logomarca de qualquer dos órgãos ou instituições originais dos seus membros.

Art. 15. O TJMG fornecerá o apoio técnico-administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê.

Art. 16. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2022.

Desembargador **GILSON SOARES LEMES**  
Presidente

Desembargador **JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA**  
1º Vice-Presidente

Desembargador **TIAGO PINTO**  
2º Vice-Presidente

Desembargador **NEWTON TEIXEIRA CARVALHO**  
3º Vice-Presidente

Desembargador **AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO**  
Corregedor-Geral de Justiça